



EXP.OF.S.Nº

São Paulo, 21 de março de 2022.

Exma. Sra.,
Patricia Ellen da Silva
Secretária do Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Ref.: Pleitos das entidades contábeis do Estado de São Paulo

Excelentíssima Secretária,

Como é de vosso conhecimento, as entidades contábeis signatárias representam toda a categoria contábil no Estado de São Paulo, e são os profissionais da contabilidade, que auxiliam os empreendedores no processo de abertura, alteração ou encerramento das empresas, além de processarem e cumprirem as obrigações principais e acessórias da totalidade das empresas formalizadas no Estado e no Brasil. Trata-se do elo entre a administração pública e o contribuinte, auxiliando o Estado na formalização, no controle e na arrecadação dos tributos.

Soma-se a isso, são os profissionais contábeis, que geram, em sua maioria, a folha de pagamento das empresas, independente do seu porte; e promovem o assessoramento e consultoria nas questões trabalhistas e fiscais.

Assim, agradecemos a abertura deste canal de comunicação que é de suma importância para o bom relacionamento com o Poder Público, sempre com o intuito de melhorar processos e procedimentos, bem como a desburocratização.

Neste sentido, contamos com a sua sensibilidade na análise de alguns pleitos, os quais entendemos que impactam diretamente em questões burocráticas e regulatórias, gerando morosidade e burocracia para o empreendedor e para os profissionais da contabilidade.

1. Operação padrão dos fiscais de renda do Estado de São Paulo

Impacta diretamente na prestação de serviços contábeis, uma vez que o profissional da contabilidade, torna-se o preposto ou procurador da empresa frente ao órgão fazendário. A demora na análise dos processos e procedimentos na Sefaz-SP tem efeito negativo direto na relação contador/cliente. Anexo, inserimos um dossiê de casos, principalmente, envolvendo abertura e alteração de dados societários, que demoravam em média 2 dias para serem concluídos, entretanto, após a operação padrão temos casos parados e pendentes de retorno datados de 21/11/2021.

2. Agendamento na Sefaz-SP

Recebemos muitas reclamações de indisponibilidade de senhas para atendimento presencial e online. Ressaltamos a importância e aprovamos o atendimento online, porém, há a necessidade de um número maior de senhas para poder sanar as dificuldades com o agendamento, tendo em vista da demanda.

3. Extinção da GIA

Desde a implantação do sistema SPED, havia a expectativa que gradualmente fosse sendo eliminadas obrigações acessórias redundantes. Infelizmente, não é o que temos presenciado, como é o caso da GIA, onde todas as informações já constam da EFD ICMS/IPI, e mesmo assim o governo de São Paulo mantém a obrigatoriedade. As entidades contábeis têm trabalhado em conjunto com a Sefaz-SP desde 2017. Apenas a título ilustrativo, 11 Estados da Federação já eliminaram tal obrigação. Em reunião com o coordenador da CAT, a previsão para extinção é somente 2024.

4. Extinção da DeSTDA

Trata de uma obrigação que até 2015 era anual. Em 2016, o Governo começou a exigí-la mensal. Entretanto, tais informações já compõem a Nota Fiscal Eletrônica, ou seja, as informações desta obrigação acessória são redundantes. Em 2018, a Portaria CAT nº 38/2018 dispensou a entrega da DeSTDA quando não houver valores a serem declarados no mês de referência. Entretanto entendemos que não é o suficiente, hoje com a Nota Fiscal Eletrônica todos os dados declarados na DeSTDA já estão no documento. Lembramos que assim como a GIA, alguns Estados já retiraram a obrigatoriedade de entrega desta obrigação.

5. Exclusão do Contador do CADESP

A Portaria CAT nº 75 de 29/08/2018 trouxe a possibilidade de o profissional da contabilidade desvincular, unilateralmente, o seu cadastro no CADESP. Porém, o ato normativo traz a obrigatoriedade de confirmação da solicitação junto ao Posto Fiscal, ou seja, será necessário o seu deslocamento e comparecimento físico. Com todo aparato tecnológico e meios eletrônicos de confirmação, entendemos que já seria possível a automatização desta exclusão, mantendo o processo de desvinculação totalmente online.

6. Ampla acesso aos arquivos XML das Notas Fiscais de Entrada e Saída para os profissionais da contabilidade enquanto estiverem como responsáveis técnicos perante a Sefaz-SP.

Trata-se de outro pleito que desburocratiza o trabalho dos profissionais da contabilidade. Além de trazer mais segurança das informações transmitidas e contabilizadas, ou seja, há um benefício direto para a própria administração pública.

7. Adequação da legislação do ICMS para operacionalização do sistema omnicanal

Trata-se de uma modalidade que vem crescendo nos últimos anos e devido a falta de adequação da legislação do ICMS, as empresas de omnicanalidade ficam impossibilitadas da devolução do produto no estabelecimento em que foi feita a retirada. A legislação do ICMS vincula a devolução da mercadoria no estabelecimento que realizou a venda e isto vem dificultando as operações de varejistas que possuem o seu comércio em ambiente online (marketplace) e físico (loja), ou seja, somente existiria devolução, quando o comprador remetesse a mercadoria diretamente para o vendedor, dentro de determinado prazo, não havendo como enquadrar nesse conceito a operação em que uma empresa faz uma venda on line e o consumidor realiza a devolução em uma loja física da mesma rede.

Salientamos que no Congresso Nacional tramita o Projeto de Lei Complementar nº 148/2019, que visa adequar a legislação as novas formas de comércio, e neste sentido que solicitamos o apoio do Governo de São Paulo para tal aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados.

7.1. Adequação da legislação do ICMS para operacionalização do Fidigital

Fidigital - "Junção do mundo digital com o mundo físico". Empresas de marketplace têm encontrado dificuldades em atender uma demanda atual crescente de poder faturar em uma única operação de diferentes fornecedores que compartilham um espaço físico, o que não é atualmente permitido. Essa é uma prática comum em outros lugares do mundo e tem possibilitado o crescimento de empresas multinacionais como a Amazon e a Shopee em detrimento do mercado local. Assim como no item 7, há a necessidade de uma adequação da

legislação, já que ficaria muito menos burocrático um único faturamento. Neste sentido solicitamos uma atenção do Governo com relação as regulamentações para essas novas formas de comércio varejista.

8. Possibilidade de atendimento de postos localizados no interior pelo Escritório Regional da Jucesp que se encontra na sede do Sescon-SP

O Sescon-SP sempre firmou parcerias com postos regionais da JUCESP para atendimento desta demanda em seu Escritório Regional, em sua maioria, os postos estavam localizados em entidades regionais de representação de contadores e empresas contábeis.

Entretanto, no ano de 2019 a JUCESP notificou o Sescon-SP e solicitou o encerramento dessas parcerias, alegando a regionalização de atendimento, tendo em vista a digitalização dos processos. Novamente, estamos sendo procurados por entidades regionais que solicitam a oferta desses serviços e a JUCESP, após uma nova consulta, indeferiu o pedido, com a mesma justificativa dada anteriormente.

Assim, apelamos para a sensibilidade do Governo, pois não há motivação justa para que o Sescon-SP não promova essas parcerias. Entretanto, caso ainda entenda pela manutenção do indeferimento, pedimos a autorização de abriremos novos escritórios regionais, assim como já temos na capital e na cidade de Porto Ferreira.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Entidades Signatárias

